

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMA/GP/N. 42/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR LILIANE PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Diretora da EMEF Antonio Meira de Sá – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 43/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MAGNA SOARES DA SILVA para exercer o cargo de Diretora da EMEF Djalma Gomes de Sá – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 44/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CÉSAR SOARES para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOÃO BATISTA DA SILVA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 45/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ANALIANE DA SILVA RIBEIRO para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOAQUIM HONÓRIO DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 46/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO BENEDITO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Diretor da EMEIF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 47/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ALDENIR LOPES DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JORGE DELFINO – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 48/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCIEDNA COSMO DA SILVA para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 49/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR SAMARA FERNANDES NEVES para exercer o cargo de Diretora da EMEIF LILI QUEIROGA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA PMA/GP/N. 50/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CAROLINA Sulpino de Andrade para exercer o cargo de Diretora da EMEIF NABOR MEIRA GARRIDO – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 51/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR RIZOLDA FELISMINO DE FARIAS para exercer o cargo de Diretora da EMEIF NIVALDO GOMES – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 52/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA LIDIANE SARMENTO ALVES para exercer o cargo de Diretora da EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 53/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MAXWEL MENDES DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Secretário Escolar, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 03 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 54/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FABRICIO RICARDY MEIRA GOMES, para exercer o cargo de Secretário Escolar, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 03 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 55/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MIGUEL DA SILVA MOURÃO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E PAISAGISMO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 05 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 56/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MAURO SÉRGIO FERREIRA DE QUEIROGA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 05 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 57/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ALLANY HÉDILA DE SÁ BRAGA, PARA EXERCER O CARGO DE ACESSORA ESPECIAL, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 05 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA PMA/GP/N. 59/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DA GUIA DE SOUSA ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 05 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Decreto nº. 906, de 03 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aparecida/PB de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos respectivos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a implementação de sistema informatizado de gestão e controle dos empréstimos consignados pela Prefeitura Municipal de Aparecida/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de Aparecida/PB poderão ter consignados em folha de pagamento valores de até 30% (trinta por cento) de sua renda mensal destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignante junto à consignatária.

Parágrafo único. A inclusão indevida ou descontos de consignações em folha de pagamento sem a autorização expressa do consignante serão de total responsabilidade da consignatária, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua ciência, para ressarcir na conta corrente do consignante o desconto consignado indevidamente, sob pena de ter seu cadastro suspenso.

Art. 3. A consignação facultativa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por conveniência da Administração, no exercício de seu poder de autotutela;

II - a pedido do consignante, diretamente à consignatária; e

III - por iniciativa da consignatária, por meio de solicitação formal.

§ 1º A consignatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cancelar a consignação, podendo o prazo ficar estendido até a quitação do débito pelo consignante, caso existente.

§ 2º O contrato ou qualquer outro ajuste entre consignatária e consignante não poderá ser cancelado sem a anuência do agente financeiro.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 03 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO Nº 908 – DE, 07 DE MARÇO DE 2.021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Médico Dr. ANTONIO QUEIROGA GADELHA, carinhosamente conhecido por Dr. Toinho, ocorrido na manhã deste domingo;

CONSIDERANDO que Dr. Toinho, em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida e de grande relacionamento na sociedade sertaneja, sendo esposo da Ex. Vice-prefeita Dona Helena Queiroga e pai do Ex. Vice-prefeito Ciro Queiroga;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do Médico Dr. ANTONIO QUEIROGA GADELHA;

CONSIDERANDO que o Médico é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 07.03.2021 e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, nesta segunda-feira, (08.03.2021).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 07 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Decreto nº. 909, de 10 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos se encontram em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios;

CONSIDERANDO, o recente Decreto nº 41.086, 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 10 de março de 2021 no Diário Oficial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Aparecida-PB, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

Art. 2º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º Fica mantida a ampliação do funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 20hs em todos os dias da semana, ressalvadas as exceções previstas no presente decreto, tendo tal medida o intuito de fazer diluir o fluxo dos consumidores no comércio a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º. Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I -salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II –academias, até 21:00 horas;

III – pousadas e similares;

IV –construção civil;

V –call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VI –indústria.

Art. 6º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres.

Art. 8º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9. Conforme decreto estadual, a AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.10º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Ficam suspensos, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficando mantido o expediente interno.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PrefeitoConstitucional de Aparecida, 10 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

PORTARIA PMA/GP/N. 60/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLUÇÃO:

NOMEAR RAUL LACERDA DE SOUSA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA PMA/GP/N. 61/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR CAIO VICTOR ALVES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 62/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSERILDA TRAJANO LINS, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 63/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ DAMIAO DE SOUSA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

LEI Nº 454, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Institui o programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA- PB aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, nos âmbitos das administrações direta e indireta, do Programa Jovem Aprendiz de Aparecida, por meio de parcerias com as entidades elencadas no art. 14 desta Lei, bem como, e principalmente, com empresas privadas que possuam interesse no Programa.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz de Aparecida possui os seguintes objetivos:

- I – proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II Do Contrato de Aprendizagem

Art. 4º. O Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Parágrafo Único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 6º. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz.

CAPÍTULO III Do Aprendiz

Art. 7º. O Programa Jovem Aprendiz será dirigido a adolescentes com idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos preferencialmente de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

- I – estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletiva ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III – comprovar ser residente no Município.

§1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º - O trabalho do jovem aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 8º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – com famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – possuir Cadastro Único

V – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VI – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV Das Atribuições das Entidades Competentes e Dos Requisitos do Programa

Art. 9º. Fica sob responsabilidade do Município de Aparecida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as entidades descritas nos artigos 1º e 14 desta Lei, a execução do Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Art. 10. São atribuições gerais do Município de Aparecida:

- I – disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo, psicólogo, dentre outros;
- III – remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

IV – selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Compete às entidades sem fins lucrativos e assemelhadas cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I – realizar acompanhamento pedagógico;

II – disponibilizar material didático aos participantes do curso;

III – realizar a capacitação metodológica dos docentes;

IV – participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V – emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI – oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

VII – efetuar interlocução com os comércios locais e regionais para inserção dos Jovens ao Mercado de Trabalho.

Art. 12. Para o acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: a) no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; b) aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 70%.

CAPÍTULO V

Da Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 13. Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta Lei.

Art. 14. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

II – as escolas técnicas de educação, inclusive as agro técnicas;

III – as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 430 e 431 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados

Art. 15. O Município de Aparecida poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente lei.

Art. 16. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

Parágrafo Único. A formação técnico-profissional metódica consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

I – inclusão digital;

II – noções gerais de rotina de trabalho;

III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia-política;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

Art. 17. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 18. As aulas práticas poderão acontecer em locais públicos ou privados obedecidos a legislação vigente e o Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Obrigações

Art. 19. Ao aprendiz será garantido o valor de meio salário mínimo mensal.

Art. 20. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental e ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 21. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 22. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 23. Nos contratos de aprendizagem estabelecidos por esta Lei, a Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Art. 24. A contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Geral de Previdência Social, segundo alíquotas estabelecidas para tal regime.

Art. 25. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§1º - As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§2º - É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 26. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento do contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§1º - Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, o mesmo será supervisionado e monitorado pela entidade ou escola qualificada em formação técnico-profissional, que acompanhará as atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§2º - A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos órgãos competentes, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 27. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 28. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 29. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 28 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 30. Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento fundiário (2% - dois por cento) e previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

Do Certificado De Qualificação Profissional De Aprendizagem

Art. 31. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico profissional metódico certificado de qualificação profissional.

Parágrafo Único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 32. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 33. O Conselho Tutelar do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 34. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

§1º - A utilização da dotação que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada apenas para despesas com crianças e adolescentes, conforme definição expressa no artigo 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º - Excepcionalmente, havendo a seleção de jovens aprendizes com idade superior ao disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotação orçamentária diversa, a ser definida por decreto regulamentar.

Art. 35. O Poder Executivo disponibilizará para tanto 20 (vinte) vagas e, se necessário, providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

Art. 36. O Município de Aparecida, através da presente Lei, fica autorizado a contratar até 10 (dez) jovens aprendizes, conforme condição orçamentária/financeira do orçamento vigente e em conformidade com critérios estabelecidos no art. 15 desta Lei.

Art. 37. Fica à empresa situada no Município de Aparecida ou à pessoa física contratante do Jovem Aprendiz assegurado o desconto de 10% (dez por cento) sobre Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios financeiros que perdurarem o(s) contrato(s) com o(s) jovem(es) cadastrado(s) no Programa Jovem Aprendiz deste Município.

§1º - O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo poderá ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contratado jovens do Programa Jovem Aprendiz do Município conforme base legal da Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados para aferição do desconto de 10% (dez por cento) no IPTU do contribuinte contratante do Jovem Aprendiz, o(s) imóvel(is) cadastrado(s) em nome da empresa ou pessoa física contratante.

§3º - Considera-se Empresa ou Pessoa Física Amiga do Programa Jovem Aprendiz a empresa ou pessoa física contratante do Jovem Aprendiz, cadastrado no Programa Municipal de Capacitação do Jovem Aprendiz, a qual receberá do Município "Selo Municipal de Empresa ou Pessoa Física Amiga do Programa Jovem Aprendiz".

Art. 38. O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido pelo prazo que perdurar o(s) contrato(s) com o(s) jovem(es) aprendiz(es).

Parágrafo único. O montante de descontos concedidos a título de incentivo fiscal às empresas ou pessoas físicas de que trata esta Lei será registrado em cada exercício, demonstrando sua formulação nas políticas públicas sociais para geração de emprego e renda, bem como para a redução da condição de vulnerabilidade social do jovem residente no Município de Aparecida.

Art. 39. Todas as atividades presenciais previstas nesta Lei deverão ser praticadas mediante a adoção de todos os protocolos de prevenção e combate ao Novo Coronavírus fixados pelas autoridades sanitárias competentes, devendo o Município de Aparecida fornecer todos os materiais higiênicos necessários.

Art. 40. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Aparecida-PB, 16 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Lei nº 455, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA- PB, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos modulados para o dia 04 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 16 de março de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

Lei nº 456, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Aparecida-PB, para firmar convênios para concessão de empréstimos ou financiamento consignado, com todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA- PB, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com todos os bancos, objetivando permitir aos servidores públicos da Prefeitura de Aparecida- PB, a obtenção de empréstimo/ financiamento junto às instituições financeiras, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo, em caso de inadimplência do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 16 de março de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 457 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização dos valores do salário de categorias servidores públicos municipais em conformidade com a inflação e o salário mínimo vigente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza, em consonância com a Medida Provisória nº 1.021/20, de 30 de dezembro de 2020, com a Lei nº 14.013, de 10 de junho de 2020 e com o art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Aparecida-PB, os valores dos vencimentos para um salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, para os cargos públicos do Município de Aparecida/PB que possuem remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos modulados para o dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização da Câmara Legislativa para mudança de finalidade no uso de dois imóveis públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Aparecida/PB realizar mudança de finalidade no uso de dois bem públicos imóveis municipais, que se referem aos prédios onde funcionavam as antigas escolas de ensino infantil nos sítios Boi Morto e Duas Lagoas, localizadas na zona rural deste município.

Parágrafo Único: Os referidos imóveis serão transformados em duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para atender a população das duas comunidades rurais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização da Câmara Legislativa para o poder Executivo do Município de Aparecida - PB celebrar termo de cooperação mútua com os municípios de São Francisco - PB e Santa Cruz - PB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Aparecida/PB firmar termo de cooperação mútua com os municípios de São Francisco e Santa Cruz, com objetivo de instalar e manter uma casa de apoio na capital João Pessoa – PB, a fim de atender a população dos três municípios referidos, reduzindo os custos e despesas para o erário, bem como a melhoria no atendimento a saúde dos municípios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica e concede autorização ao executivo municipal para aderir ao protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Aparecida realizará a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, e pacientes com doenças crônicas, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Aparecida, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. A distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art.3º. Os interessados em obter os benefícios da entrega do Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residir no município;

II – Está regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

III – Receita médica original;

IV – Cópia do documento de identidade e CPF; **V** – Cópia do comprovante de residência.

Art. 4º. O medicamento a ser entregue, deverá ser suficiente para o período de 1 (um) mês de uso contínuo.

Art. 5º. Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo, quando terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas à entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF IV, LOCALIZADO NA RUA MANOEL FERREIRA DAMIÃO, BAIRRO SÃO FELIX; DE ANTONIO QUEIROGA GADELHA (DR. TOINHO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O Posto de Saúde da Família – PSF IV que fica localizado, na Rua Manoel Ferreira Damião, Bairro São Felix, Município de Aparecida-PB, Fica denominado de Antônio Queiroga Gadelha (Dr. Toinho).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Decreto nº. 910, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos se encontram em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios;

CONSIDERANDO, a recente Medida Provisória nº 295 do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 24 de março de 2021 no Diário Oficial;

CONSIDERANDO, o recente Decreto nº 41.120 do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 25 de março de 2021 no Diário Oficial:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I – 21 de abril para 30 de março;

II – 03 de junho para 31 de março;

III – 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social, serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

Art. 4º. Fica determinado toque de recolher, entre o período de 13h do dia 27 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, somente podendo funcionar as seguintes atividades essenciais, com atendimento presencial ao público, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e respeitando as normas sanitárias, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, bem como aferição de temperatura, uso de máscaras e álcool gel:

I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
IV - cemitérios e serviços funerários;
V - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VI - segurança privada;
VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, com atendimento apenas remoto através do telefone/Whatsapp 083 98125-0305 (Secretaria de Assistência MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA);
IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Panificadoras e padarias, com atendimento restrito ao público e controle de entrada de pessoas;

XI - salões de beleza, barberias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

XII - pousadas e similares;
XIII - indústria;
XIV - Mercados, supermercados, mercantil, frutarias, verduras, frigoríficos e peixarias;

XV - Restaurantes;
XVI - Lanchonetes;
XVII - Distribuidoras de água e gás;
XVIII - Pizzarias;
XIX - Sorveterias e açaís;

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 26 de março de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida - PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DIOGO ROBINSON DA COSTA GALDINO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA B, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SILEIDE MARIA RIBEIRO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOÃO PEDRO MACENA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RHUANA LORENA FORTUNATO DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAFAEL GARCIA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF NABOR MEIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: PRISCILA ALVES FARIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EEEF RENE ALVES.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOELY FERNANDES DE QUEIROZ

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- MATEMÁTICA E CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- GEOGRAFIA/HISTÓRIA E ENSINO RELIGIOSO

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SABRINA DA NOBREGA CAMBOIM FERNANDES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: TATIANE PONTES DE SÁ

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: LEVY FERREIRA DAMIÃO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA D, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2021 A 30/06/2021

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS

VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JOÃO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA